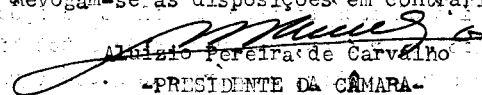


orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba "Eventuais", suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 171, de 23 de Agosto de 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

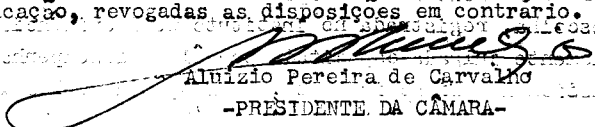
Art.º 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover amigavelmente ou judicialmente, a desapropriação do imóvel, (prédio e terreno) sito à rua 13 (treze), Jardim Sto. André, de propriedade do Sr. José Rodrigues Sobrinho e sua mulher, constituído da seguinte medida:-206,m2.

Art.- 2º - Para atender às despesas decorrentes com a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$202.144,00 (Duzentos e dois mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art.- 3º - O pagamento da desapropriação de que trata o artigo 1º desta lei, será efetuado em prestações mensais de R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) exceto a última, que será de R\$6.144,00 (Seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art.- 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art.- 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 172, de 23 de Agosto de 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...